



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marques
 Rubrica *c*

CONTRATO N.º 71/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0.820/2021.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 38/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DISCRIMINADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA MARCELO RODRIGUES DE AQUINO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA, portador da Carteira de Identidade nº 810.541.55-1-(I.F.P.)-RJ e do CPF nº 366.667.887/34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARCELO RODRIGUES DE AQUINO, estabelecida na Rua Lincoln Continentino, nº 10 Sala 2 – Belo Horizonte/MG, neste ato apresentada pelo Sr. Marcelo Rodrigues de Aquino, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.133.454 (Instituto de Identificação Minas Gerais) e do CPF nº 010.766.336-84, residente e domiciliado na Rua Lincoln Continentino, nº 10 Sala 2 – Belo Horizonte/MG, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 038/2021, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a aquisições de computadores e periféricos, visando atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura de Cantagalo, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam:

a) **CONTRATADA** – MARCELO RODRIGUES DE AQUINO;

b) **CONTRATANTE** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO;

c) **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) **FISCALIZAÇÃO** – Ficará a cargo do Servidor CARLOS EDUARDO LEITE DE FREITAS — matrícula 3020/1, formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

e) **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

Assinado de forma digital por TREER TECHNOLOGY EIRELI:41680761000119 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Belo Horizonte, ou=MC SOLUTION Multipia vs, ou=Presencial, ou=Certificado RA1, cn=TREER TECHNOLOGY EIRELI:41680761000119 Dados: 2021.11.30 16:30:55 -03'00'

TREER
 TECNOLOGIA
 Y
 EIRELI:4168
 0761000119



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

f) ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisições de computadores e periféricos, relativo aos **itens nº 01 (licença Microsoft Office home and Business 2019/64 bits-ESD (chave e o link para download do produto Office Professional 2019 e o nº10 (Licença Microsoft Windows Server 2019 Essentials (chave e link para download do produto Windows server 2019)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA

3.1 - Após assinatura do Contrato pela empresa vencedora do certame Licitatório, e de acordo com a solicitação de Secretaria Municipal de Educação, o prazo para a entrega será no máximo de 10 (dez) dias ÚTEIS depois de solicitado pelo(a) Gestor(a), mediante entrega de Nota de Empenho.

3.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para o qual foi designado o servidor CARLOS EDUARDO LEITE DE FREITAS, matrícula nº 3020/1, através da Portaria nº 8.907/2021, de 16/03/2021.

3.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 - Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento, transporte, embalagem e validade não sejam satisfatórias.

3.7 - Os equipamentos e materiais solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no endereço abaixo relacionado, de segunda a sexta-feira no horário das 9 às 17 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Leontino Felipe Richa, nº 154 - Centro - Cantagalo-RJ.

OBS: POR CIMA DO BANCO DO BRASIL

TREER
TECNOLOGIA
Y
EIRELI-41680
761000119

Assinado de forma digital
por TREER TECHNOLOGY
EIRELI-41680761000119
Data: 2021.11.30 16:31:06
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 1.793,96 (um mil ,setecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) referente ao item nº01 e a importância de R\$ 3.144,00(três mil ,cento e quarenta e quatro reais) referente ao item nº 10 ,totalizando o montante de R\$ 4.937,96(quatro mil ,novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Município de Cantagalo-RJ, e será efetuado após o atesto de recebimento definitivo do material pela Seção de Administração responsável, que poderá ocorrer até 30 dias da entrega, desde que a contratada apresente nota fiscal, certidão de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento do bem, a exemplo dos certificados de garantia.

4.3 - Pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

TREER
TECNOLOGIA
Y
EIRELI:4168
0761000119

Assinado de forma digital
por TREER TECHNOLOGY
EIRELI:41680761000119
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
st=MG, l=Belo Horizonte,
ou=AC SOLUTI Multipla vs,
eq=24783329000134,
ou=presencial,
ou=Cantagalo-RJ A1,
cn=TREER TECHNOLOGY
EIRELI:41680761000119
Dados: 2021.11.30 16:31:17
-03'00"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão no exercício de 2021, à conta dos seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	10030.12.122.3000.2.011	CÓDIGO DA DESPESA	4.4.90.52	FONTE/FICHA	109
PROGRAMA DE TRABALHO	10030.12.361.3001.2.012	CÓDIGO DA DESPESA	4.4.90.52	FONTE/FICHA	164
PROGRAMA DE TRABALHO	10030.12.364.3004.2.017	CÓDIGO DA DESPESA	4.4.90.52	FONTE/FICHA	194
PROGRAMA DE TRABALHO	10030.12.365.3005.2.018	CÓDIGO DA DESPESA	4.4.90.52	FONTE/FICHA	228
PROGRAMA DE TRABALHO	10030.12.365.3005.2.021	CÓDIGO DA DESPESA	4.4.90.52	FONTE/FICHA	259
PROGRAMA DE TRABALHO	10030.12.366.3006.2.023	CÓDIGO DA DESPESA	4.4.90.52	FONTE/FICHA	271

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

TREER
TECNOLOGIA
Y

EIRELI: 4168
0761000119

Assinado de forma digital
por TREER TECHNOLOGY
EIRELI: 41680761000119
Data: 2021.11.30 16:31:39
+03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.2 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

Assinado de forma digital
por: TREER TECHNOLOGY
EIRELI:41680761000119
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
st=MG, ou=Belo Horizonte,
ou=C. SOLUTI. Multigla
V5, ou=24783329000134,
ou=Presenci,
ou=Certificado P1A1,
cn=TREER TECHNOLOGY
EIRELI:41680761000119
Data: 2023.11.30
16:31:49 -03'00'

TREER
TECNOLOGIA
Y
EIRELI:4168
076100011
9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- A vigência do presente contrato será válida durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
- b) - **MARCELO RODRIGUES DE AQUINO**
Rua Lincoln Continentino, nº 10 Sala 2 - Belo Horizonte/MG

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.
- 16.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

TREER
TECNOLOGIA
Y
EIRELI:41680
761000119

Assinado de forma digital
por TREER TECHNOLOGY
EIRELI:41680761000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=MG, ou=Belo Horizonte,
ou=AC SOLLIT MULTIS V5,
ou=2478325000134,
ou=Presencial,
serial=20211130163210
-03'00'

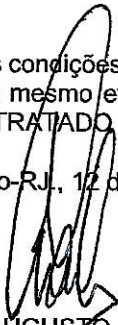


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo-RJ, 12 de novembro de 2021


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TREER
TECNOLOGIA
Y

EIRELI:4168
0761000119

Assinado de forma digital por TREER
TECNOLOGIA
BRUJ41680761000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
l=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTE
Multiple v5, ou=2478329000134,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
Assinado por TREER TECNOLOGIA
EIRELI:41680761000119
Dados: 2021.11.30 16:32:20 -05'00'

MARCELO RODRIGUES DE AQUINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 820/2021
Contrato Administrativo nº 71/2021
Pregão Eletrônico nº 38/2021
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula Segunda,

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para caso a empresa contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Décima e Décima Segunda, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato é de R\$ 385,85 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da cláusula quarta do preço e condições de pagamento, forma de entrega previsto na cláusula terceira, programa de trabalho previsto na cláusula sexta, vigência prevista na cláusula décima primeira, obrigações da contratante e contratada disciplinado nas cláusulas sétima e oitava, e ainda a previsão de fiscalização na execução previsto na cláusula primeira, alínea "d" e sétima, item 7.1.4 em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão Eletrônico nº 38/2021 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com a contratada MARCELO RODRIGUES DE AQUINO.

Cantagalo, 12 de novembro de 2021.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO